



Deputado
RENATO SIMÕES

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
15 março 1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FDS. N.º 01
PROC. 080

PROJETO DE LEI
Nº 159, DE 1.996

Autoriza o Executivo a transferir ao
Município de Campinas trecho da rodovia SP-332.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Campinas o trecho da Rodovia SP-332, General Milton Tavares, entre os quilômetros 110,2 (cruzamento com a Avenida Theodureto A. de Camargo) e 114 (entrada do distrito de Barão Geraldo).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia SP-332, General Milton Tavares, entre a Avenida Theodureto A. de Camargo e a entrada do distrito de Barão Geraldo, é palco de inúmeros acidentes com a população que vive na região ou que por ali passa diariamente, dirigindo-se ao centro e à outras regiões da cidade. Aliás, no ano de 1985 esta rodovia foi marco de amplo processo de luta por uma passarela que há muito a população exigia, por não mais suportar os acidentes que freqüentemente ocorriam.

Entretanto, neste processo de reivindicação recentemente vivenciado pela população da região, a distância em que se apresenta o Executivo Estadual se mostrou como grande obstáculo para o atendimento efetivo das reivindicações feitas pela população. A proximidade com o Poder Municipal poderia ter, naquela época, agilizado o atendimento da vontade popular.

Hoje, no momento em que novas reivindicações se fazem presentes, como a necessidades de se iluminar e devidamente sinalizar todo local, é necessário nos mobilizarmos para garantir que a administração do respectivo trecho fique como incumbência do Executivo Municipal, facilitando o diálogo entre a população e os administradores da rodovia.

Preocupado com estas questões, o nobre vereador César Nunes, do Município de Campinas, fez uma Moção, de nº 51/95, exigindo o que ora é matéria deste projeto de lei. Em resposta, a Secretaria de Estado dos Transportes, mediante o ofício "OF. ST-CG No. 2116/95", informou que o trecho supra referido "poderá ser transferido para aquela municipalidade desde de que a Prefeitura se interesse". Como acreditamos que é inegável o interesse da população e que o Executivo Municipal deve expressar plenamente os interesses da coletividade que representa, solicitamos que nossos nobres pares acatem a presente propositura para que possamos dar à população campineira, em síntese, melhores condições de vida.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1560 de 18/03/1996
A.S.

A) RENATO SIMÕES

c:/assessor/projetos/SP-332.doc

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 1513/1996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 16-03-96

EM REQUER A MESA EM: 13 MAR 18 23 56 004920